



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 633 PROC.  
Nº 136 / 12022  
*[Signature]*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.100.645/0001-94**, com sede na Praça Vereador Vital Muniz, n.º 01, Boqueirão, Praia Grande - SP, CEP 11701-050, Telefone (13) 3476-1700, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande o Vereador Marco Antonio de Sousa, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a imediata e futura aquisição de equipamentos de informática para diversos setores da Câmara Municipal de Praia Grande, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Praia Grande, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2022, e como Órgãos Participantes, das abaixo qualificadas, no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022**, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n.º 136/2022, regido na Lei n.º 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Defesa do Consumidor, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

ACSMA COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.001.695/0001-87, com sede na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n.º 276, Bairro Tatuapé, CEP: 03071-080, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, tel. (11) 2294-0230, e-mail [acsma.comercial@hotmail.com](mailto:acsma.comercial@hotmail.com), representada neste ato por Rosana Sales Costa, nacionalidade Brasileira, Profissão Comerciante, portadora do RG n.º 29.470.464-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 281.374.788-25, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n.º 276, Bairro Tatuapé, CEP: 03071-080, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 2294-0230, e-mail [acsma.comercial@hotmail.com](mailto:acsma.comercial@hotmail.com).

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços - ARP decorre de adjudicação do Pregão Presencial n.º 012/2022 - SRP e ato de homologação de 06/10/2022, tudo constante do Processo n.º 136/2022, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO Fone: (13) 3476-1700 – Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão – CEP 11.701-050 – Praia Grande/SP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base do disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

*[Signature]*



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para imediata e futura aquisição de equipamentos de informática para diversos setores da Câmara Municipal de Praia Grande, conforme especificações contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2022 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da DETENTORA, constantes do Processo Administrativo nº 136/2022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO**

3.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Presencial nº 012/2022 - SRP.

#### **1 - Sistema Operacional MS-Windows 10 PRO – 64 bits:**

Custo unitário	R\$ 1.103,63
Custo total (19 unidades)	R\$ 20.968,99

#### **2 - Sistema Automação de Escritório MS-Office Home & Business 2019:**

Custo unitário	R\$ 2.133,00
Custo total (07 unidades)	R\$ 14.931,00

3.2. O preço global registrado corresponde a R\$ 35.899,99 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 435 PROC.  
Nº 136 /20 22  
PSB

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. Havendo outros fornecedores registrados na Ata, a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) for suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e

d) for declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b, c ou d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público e

4.9.2. A pedido do fornecedor.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Fornecimento do objeto.
- 5.2. Os prazos de entregas definidos no subitem anterior poderão ser prorrogados por mais 10 (dez) dias corridos, se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande, sito na Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão – CEP 11.701-050 – Praia Grande/SP, das 09h às 17h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão Presencial nº 012/2022, seus Anexos e na proposta apresentada.
- 6.2. Expedido o pedido de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, o objeto será recebido pelo Departamento Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado e devidamente atestado o recebimento.
- 6.4. Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à DETENTORA para as correções solicitadas, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Câmara Municipal de Praia Grande é o nº 03.100.645/0001-94.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**



7.1. À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo VII ao edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2022, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, determinando à DETENTORA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, comunicando todas as ocorrências à Administração;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Requisitar, através de pedido de fornecimento, os serviços a serem entregues e

7.1.5. Efetuar pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula quarta deste Contrato, relativamente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. À DETENTORA, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo VII ao edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2022, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

8.1.1. Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo VII ao edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2022, nos prazos previstos neste instrumento e nas quantidades solicitadas;

8.1.2. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na entrega e/ou a não solução dos serviços nos prazos previstos, a DETENTORA ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, que será avaliada pelo Diretor do Departamento Administrativo, sob pena de aplicação de penalidade;

8.1.3. Dar plena e fiel execução a este instrumento contratual, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.1.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

8.1.5. Entregar os serviços nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a correção dos serviços que porventura representarem algum tipo de irregularidade



e

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. À DETENTORA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-á as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

9.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Praia Grande, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2 - O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 2% (dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - Multa de 5% (cinco por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Edital ou Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.3.

9.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2 - As multas referidas nesta Ata de Registro de Preços não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Praia Grande reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 439 PROC.  
Nº 136 /20 22  
PSM

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Praia Grande, em 10 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO DE SOUSA  
Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Praia Grande  
**ORGÃO GERENCIADOR**

ACSMA Assinado de forma  
COMERCIO digital por ACSMA  
LTDA:040016 COMERCIO  
95000187 LTDA:04001695000187  
Dados: 2022.10.24  
11:17:27 -03'00'

ROSANA SALES COSTA  
Representante Legal  
**DETENTORA**

Testemunha:

Testemunha:

Gláucia Flows da Silva  
RG. 45.098.710-3

Rosilene Silva Rocha  
RG. 46.707.689-3